

LEI Nº 36/2013

Em 06 de setembro de 2013.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente**, denominado pela sigla **FUMDEMA**, instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento de programa, projetos, planos, atividades, ações ou serviços, na forma de investimento ou custeio que promovam as políticas públicas de defesa do meio ambiente no município de Nova Aliança, executadas ou coordenadas, através da administração pública municipal, em comum com a União e o Estado ou em parceria com organizações não governamentais, supervisionadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMDEMA.

Artigo 2º - O **FUMDEMA** é vinculado à Coordenadoria do Meio Ambiente, subordinado ao Prefeito Municipal e será gerido por um Conselho Gestor, cuja composição e funcionamento serão fixados em regulamento próprio.

§ 1º - O ordenamento das despesas do **FUMDEMA** deverá ser executado pelo presidente do conselho, que assinará as requisições de compras, empenhos de despesas, ordens de pagamentos e as movimentações bancárias, estas últimas sempre em conjunto com o tesoureiro do Município.

§ 2º - As aplicações dos recursos do **FUMDEMA** observará as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que definirá para tanto, os parâmetros e critérios de alocação dos seus recursos, considerando, primordialmente, os dados relativos às necessidades ambientais a serem atendidas mediante diagnóstico específico.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Gestor do FUMDEMA:

I – aprovar o plano de aplicação de seus recursos após ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMA**, observada a legislação pertinente, Constituição Federal, a Lei nº4.320/64 e a Lei Orgânica do Município;

II – apresentar mensalmente ao **COMDEMA**, para a apreciação e parecer, as demonstrações de receita e despesa encaminhando-as, depois, ao Prefeito Municipal para aprovação final;

III – exercer controle sobre a execução orçamentária do **FUMDEMA** no que se refere aos empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimentos das receitas;

IV – exercer controle, juntamente com o Órgão Responsável, sobre os bens patrimoniais destinados ao **FUMDEMA**;

V – exercer controle sobre os contratos e convênios firmados com terceiro;

VI – realizar outras atividades afins e complementares que lhes forem designadas por regulamento;

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente originar-se-ão:

I – de dotação orçamentária anual própria no orçamento municipal;

II- de dotação orçamentária de outras secretarias e entes do governo;

III – de créditos adicionais estabelecidos por Lei durante cada exercício;

IV – de doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências provenientes de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, pessoas físicas ou jurídicas;

V – dos recursos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais, Federais, Estaduais e Municipais;

VI – de receitas oriundas da arrecadação de análise, licenciamentos e autorizações ambientais, assim definidas em decreto regulamentar;

VII – de multas administrativas e sanções judiciais;

VIII – de indenizações decorrentes de cobranças judiciais;

IX – de ressarcimentos devidos por força de Termos de Compromissos Ambientais ou Termos de Ajustamento de Conduta;

X – das receitas oriundas dos produtos de alienação de bens imóveis resultantes de áreas remanescentes de sistema de lazer inaproveitáveis ou ainda de bens móveis como de materiais ou equipamentos inservíveis;

XI – das receitas decorrentes de:

- a) comercialização de ingressos, tarifas ou outros subsídios;
- b) exploração publicitária nos equipamentos públicos;
- c) empréstimos ou outras operações financeiras;
- d) concessões, permissões ou autorizações remuneradas de uso de bens públicos que lhe sejam designadas;
- e) penalidades pecuniárias aplicadas aos infratores das legislações municipal, estadual ou federal as quais lhe sejam destinadas;
- f) taxas, preços públicos ou contribuições previstos em lei;

XII- verbas originadas de Programas de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA);

XIII – outras receitas destinadas ao **FUMDEMA** para propiciar apoio e suporte financeiro à implementação das Políticas Municipais do Meio Ambiente e Urbanismo.

§ 1º - O conjunto de recursos de que trata este artigo respeitado os princípios de unidade de tesouraria, será repassado automaticamente à conta do **FUMDEMA**.

§ 2º - O **FUMDEMA** poderá, ainda, receber doações legados, contribuições e outras receitas para a execução de programas ou projetos específicos.

Artigo 5º - Os recursos do **FUMDEMA** serão destinados ao desenvolvimento de planos, projetos, programas, ações, atividades ou serviços que visem:

- a) preservar, conservar e recuperar espaços territoriais protegidos pela legislação;
- b) realizar estudos e projetos para a criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;
- c) realizar estudos e projetos para a criação, implantação, e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais ou criados, destinados ao lazer, à convivência social e à educação ambiental;
- d) promover pesquisas e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;
- e) promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e, notadamente, através do engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;
- f) gerenciar controlar, fiscalizar e promover o licenciamento ambiental;
- g) elaborar e implementar planos de gestão de área verdes, saneamento, dentre outros;
- h) produzir e editar obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental;
- i) promover o gerenciamento de resíduos;
- j) dar suporte financeiro à políticas de meio ambiente e de recursos hídricos, bem como a sua conservação.

§ 1º - Os recursos do *caput* deste artigo serão aplicados na implantação de Planos, Programas e Projetos, em consonância com as Políticas de Meio Ambiente e de seus desdobramentos, em especial na estruturação e implementação das áreas de Planejamento, Monitoramento, Gerenciamento, Licenciamentos e Desenvolvimento Urbano, Planejamento, Educação, Conservação e Preservação Ambiental.

§ 2º - Incluem-se na aplicação dos recursos do *caput* deste artigo as despesas decorrentes com transporte, estadias, alimentação e as demais necessárias ao atendimento dos servidores da **Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente** ou membros do **COMDEMA** em cursos, seminários, congressos, visitas a projetos ambientais em outras cidades e outras correlatas.

Artigo 6º - O orçamento do **FUMDEMA** integrar-se-á ao orçamento anual do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 1º - O orçamento do **FUMDEMA** evidenciará as políticas e os programas de plano de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade, anualidade e do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, obedecendo suas aplicações às normas gerais do direito financeiro.

§ 2º - O Orçamento e Balanço anual do **FUMDEMA** será elaborado e executado observando os padrões, normas e princípios estabelecidos em Lei e, consolidados ao Orçamento e Balanço do seu órgão Gestor.

Artigo 7º - A Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente por meio da prefeitura municipal fornecerá o necessário suporte humano, técnico, material e administrativo ao FUMDEMA.

Artigo 8º - O saldo positivo do **FUMDEMA** de um exercício financeiro, apurado em Balanço, será transferido para exercício seguinte e a crédito do mesmo Fundo.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta das dotações do orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, em 06 de setembro de 2.013.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini
Sup. R. Humano